

LEI Nº. 2/1963

Altera a redacção do Art. 4º da Lei 2/1963

A Câmara Municipal de Monim Monim, decreta a seguinte:

Art. 4º

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº. 2 de 29 de março de 1963, doravante, terá a seguinte redacção:

o Proprietário do loteamento, ou seu sucessor, sem nome para o Município, fica obrigado:

a) - Depois de abertas e cumprido o disposto no Artigo 4º, a conservar as ruas e peças, enquanto não tiver vendido previamente pelo menos 50% (cincoenta por cento) das lotes;

b) - Nos quadras que houverem vendido ou comprometido até 30% (trinta por cento) pelo menos dos lotes, a proceder a instalação imediata da linha de iluminação eléctrica, para serventia dos prédios que forem sendo construídos;

§ Único - A construção de guias e sarjetas, a execução do calçamento e a introdução de linha de distribuição de água e coleta de esgotos e outros melhoramentos serão reguladas pelas leis em vigor e pelas que venham a ser decretadas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAZ DAS SEUSAS, no 29 de agosto de 1963.

[Handwritten Signature]

Senhor Salgueiro
(Presidente)

João Benedito de Aguiar
(1º Secretário)